



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE  
Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, CEP 69.025-010, Manaus/AM. Fone: (92) 3306-0071

---

**PROCESSO:** 23443.004807/2022-21

**PREGÃO ELETRÔNICO:** 05/2022 – Reitoria (UG: 158142), ITEM 12.

**OBJETO:** Prestação continuada de serviço de atendimento a pessoas com necessidades especiais, para atender os alunos do IFAM.

**ASSUNTO:** 2ª Análise da Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços- Campus Humaitá

**EMPRESA:** INSTITUTO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - BEM BRASIL, CNPJ: 10.427.965/0001-19

Manaus (AM), 17 de outubro de 2022

### **MANIFESTAÇÃO Nº 031/2022 – DEAT/PROPLAD/REITORIA-IFAM**

#### **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:**

Senhor Pregoeiro,

Em atenção a fase do certame do Pregão Licitatório nº 05.2022- Contratação de empresa para prestação continuada de serviço de atendimento a pessoas com necessidades especiais, para atender os alunos do IFAM do Campus Humaitá, Item 12, com previsão de contratação do posto de Psicopedagogo com Especialização em Tecnologia Assistiva (2), onde a primeira colocada foi a empresa com a proposta mais vantajosa do certame foi a empresa BEM BRASIL, CNPJ: 10.427.965/0001-19.

Considerando os ajustes e comprovações necessárias indicadas na Manifestação nº 027/2022- DEAT/PROPLAD/REITORIA-IFAM, a empresa BEM BRASIL apresentou o ajustes na propositadepreçoseaseguintedocumentação:

- DILIGÊNCIA 11102022. PDF DATADA EM 11 DE OUTUBRO DE 2022;
- COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BENEFICIÁRIA;
- CONSULTA A RECEITA FEDERAL-SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 171-COSIT;
- DECLARAÇÃO DATA EM 15 DE SETEMBRO DE 2022;
- DECLARAÇÃO TRIBUTOS FEDERAIS - PIS COFINS.PDF DATADA EM 06 DE MAIO DE 2022.



## 2. ANÁLISE

### 2.1 PARÂMETRO

A licitante ajustou a aba Município Humaitá e ainda ajustou o quantitativo para 02 postos Psicopedagogo/com Especialização em Tecnologia Assistiva, nos termos do item 1.1.1 do termo de referência do edital 05/2022. **Consideramos este item atendido.**

### 2.2 SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS.

A Licitante justificou por meio da Diligência datada em 11 de outubro de 2022 e assinada pelo seu Representante legal o Sr Antônio Claudio S. Do Nascimento que “Em relação à aplicação de R\$15,00 diários a título de benefício para auxílio alimentação, informamos que praticamos a média regional considerando que as categorias envolvidas no objeto do certame em epígrafe não usufruem de Convenção e ou acordo mediante sua categoria profissional e localidade, o que é orientado na Instrução Normativa nr 05/2017” Grifo nosso.

Desta maneira, consideramos atendidas as solicitações constante no item 2.2 Benefícios mensais e Diários. **Consideramos este item atendido.**

### 2.3 TRIBUTAÇÃO E ENCARGOS

- a) SAT-GIL/RAT: A licitante preencheu para o percentual aplicado 1. A licitante apresentou relatório SEFIP/GPS referente aos meses de agosto e setembro 2022 comprovando o percentual aplicado de 1% para RAT ajustado. **Consideramos este item atendido.**
- b) TRIBUTOS FEDERAIS: A licitante apresentou justificativa e documentação comprobatória dos percentuais aplicados por meio dos documentos: Comprovante de Inscrição de Pessoa Jurídica Beneficiária, Consulta a Receita Federal-Solução de Consulta nº 171-Cosit, onde informa da isenção da Contribuição para o financiamento da Seguridade Social-Cofins para associação civil sem fins lucrativos, in verbis.

*Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins Ementa: ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. ISENÇÃO. Associação sem fins lucrativos, que satisfaça os requisitos legais previstos no art.15 da Lei nº 9.532, de 1997, tem*



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE  
Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, CEP 69.025-010, Manaus/AM. Fone: (92) 3306-0071

---

*isenção da Cofins em relação às receitas relativas às atividades próprias. Contudo, a receita proveniente da emissão do carnê ATA não se enquadra no conceito de “receita própria”, por escapar àquelas expressamente mencionadas no § 2º do art. 47 da IN SRF nº 247, de 2002. Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 14, inc. X; Lei nº 10.833, de 2003, art. 10; IN SRF nº 247, de 2002, arts. 9º e 47.*

Temos ainda o exposto na referida Consulta nº 171-Cosit quanto ao PIS no que tange a aplicação do percentual de 1% de contribuição PIS/Pasep para associação civil sem fins lucrativos, in verbis.

*Assunto: Contribuição para o PIS/Pasep Ementa: CONTRIBUIÇÃO SOBRE A FOLHA DE SALÁRIOS. ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS. INCIDÊNCIA. Associação sem fins lucrativos a que se refere o art.15 da Lei nº 9.532, de 1997, está sujeita à contribuição para o PIS/Pasep com base na folha de salários, à alíquota de 1% (um por cento). Dispositivos Legais: Medida Provisória nº 2.158-35, de 2001, art. 13, inc. IV.*

Em atenção ao exposto acima, destacamos o ANEXO VII – D da Instrução Normativa 05/2017, in verbis.

*IN 05/2017*

*ANEXO VII – D Módulo 6 – Custos Indiretos, tributos e lucro*

*Nota 2 – O valor dos tributos é obtido aplicando-se sobre o percentual sobre o valor do faturamento(grifonosso).*

Desta maneira, considerando o exposto na Instrução Normativa 05/2017 em que a tributação deve ser aplicada sobre o valor do faturamento (0,65%) e não sobre a folha de salários (1%), conforme informado pela Licitante. faz-se necessário ajuste.

OBSERVAÇÃO: a licitante ao ajustar sua proposta no Parâmetro Tributos Federais colocou o percentual de 6%. Verificamos que a licitante considerou para fins deste cálculo o tributo municipal ISS de 5%. Neste caso, faz-se necessário ajuste.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Com base nos dados apresentados a cima, informamos a impossibilidade de aferir a exequibilidade da proposta apresentada, fazendo-se necessário os ajustes indicadas nesta manifestação .



INSTITUTO FEDERAL DO AMAZONAS  
PRÓ-REITORIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E CONFORMIDADE  
Rua Ferreira Pena, nº 1109, Centro, CEP 69.025-010, Manaus/AM. Fone: (92) 3306-0071

Ressaltamos que os os erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, desde e quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado comprovando que o valor proposto seja o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

Segue nota técnica para apreciação e providências que se fizerem necessárias.

Respeitosamente,

**Fernanda Lima Maciel**  
Técnico Administrativo em Educação –  
ContadorSIAPE 2196625

De acordo:

**Rodrigo Rodrigues Nogueira**  
Departamento de Apoio Técnico e Conformidade -  
DEAT Portaria nº 1522 – GR/IFAM, de 26/11/2021